



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de Agosto de 2000

II

Série

Número 70

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA
AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
Portaria n.º 66/2000

Dá nova redacção ao artigo 6.º da Portaria n.º 11/2000, de 17 de Fevereiro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS**

Portaria n.º 66/2000

O Decreto Legislativo Regional n.º 3/2000/M, de 31 de Janeiro de 2000, criou a linha de crédito bonificada para a disponibilização de meios financeiros aos agricultores cujas explorações foram afectadas por adversidades climáticas ocorridas na Região Autónoma da Madeira, em Janeiro de 1999.

Através da Portaria n.º 11/2000, de 21 de Fevereiro, procedeu-se à regulamentação das condições de acesso aos incentivos financeiros instituídos.

Dada a natureza dos investimentos, e por forma a agilizar a disponibilização dos meios financeiros aos agricultores, sem no entanto perder-se, quer a eficácia da medida, quer o controlo da adequada aplicação dos meios disponibilizados, ao abrigo do Artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2000/M, de 31 de Janeiro de 2000, mandam os Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e da Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 6.º da Portaria n.º 11/2000, de 21 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

*“Artigo 6.º
Procedimentos*

- 1 - *Os agricultores candidatos ao apoio financeiro deverão apresentar o respectivo pedido de financiamento junto da Direcção Regional de Agricultura (DRA), da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, acompanhado de todos os elementos previstos no Artigo 5.º.*
- 2 - *A Direcção Regional de Agricultura, através da Direcção de Serviços de Produção Agrícola, no prazo de quinze dias, procederá à análise técnica das candidaturas avaliando a elegibilidade das acções propostas ao regime de apoios.*
- 3 - *Após análise dos processos de candidatura, nos termos definidos nos números anteriores, a Direcção Regional de Agricultura enviará os resultados da avaliação aos agricultores proponentes, indicando, em caso de aprovação da candidatura, o montante do financiamento aprovado e os investimentos que visam cobrir.*

- 4 - *Com base nessas avaliações, que deverão estar devidamente assinadas pelo responsável máximo do serviço, os agricultores poderão solicitar crédito, até ao montante aprovado, junto das Instituições de Crédito que tenham celebrado Protocolo para o efeito com a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.*
- 5 - *As Instituições de Crédito deverão remeter à Direcção Regional de Agricultura, para efeitos de aprovação, as minutas dos contratos de empréstimo, acompanhadas do relatório de avaliação efectuado.*
- 6 - *A Direcção Regional de Agricultura, de posse dos elementos referidos no número anterior, procederá à celebração dos contratos com os agricultores, comunicando tal facto às Instituições de Crédito respectivas simultaneamente com a declaração de aprovação da minuta do contrato de empréstimo.*
- 7 - *A libertação do capital por parte das Instituições de Crédito far-se-á mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas dos investimentos que visam financiar, acompanhados de declaração da Direcção Regional de Agricultura, comprovando que os mesmos têm enquadramento nos contratos assinados com os agricultores.*
- 8 - *As Instituições de Crédito enviarão à Direcção Regional de Agricultura cópia dos contratos de empréstimo, bem como os comprovativos de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.*
- 9 - *Após a conclusão do investimento, os agricultores enviarão à Direcção Regional de Agricultura cópia dos recibos ou outros documentos comprovativos dos pagamentos”.*

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e
Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 29 de Junho de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO,
José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E
PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)